



Processo nº 042/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

**"ABRE PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2022
PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR."**

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS, representado pelo Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Municipal nº 1508/2021, de 09/12/2021, que Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar – RPC no âmbito do Município de Cacique Doble/RS, e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência, torna público a os interessados a abertura do Processo de Seleção – Chamamento Público nº 001/2022, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar, interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargos efetivos da administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Cacique Doble/RS.

1.2 O presente Processo de Seleção objetiva o encaminhamento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e em futura assinatura de Convênio de Adesão.

1.3 O recebimento e julgamento das propostas, ficará a cargo da Comissão para Implantação do Regime de Previdência no Município de Cacique Doble/RS, criada pelo Decreto nº 743/2022 e Comissão de Licitação, como apoio.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a



funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.

3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal; extrajudicial;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

4.1 – De forma presencial:

Local: Secretaria Municipal de Administração, setor de Licitações e Contratos

Endereço: Av. Kaingang, 292, Centro, Cacique Doble/RS. CEP 99860-000.

4.2 – Por e-mail:

Encaminhadas para o e-mail adm@caciquedoble.rs.gov.br, contendo toda documentação contante no item 5 deste Edital, digitalizada em formato pdf, constando no assunto do e-mail: Processo de seleção para contratação de EFPC, devendo solicitar

4.3 Para participar da seleção os interessados deverão entregar o envelope com os documentos e a proposta, na sala de licitações, sito na Av. Kaingang, 292, centro em Cacique Doble/RS, conforme item 5 deste edital.

4.4 O envelope deverá ser entregue até **as 09 horas do dia 11 de Julho de 2022**, conforme descrito no item 6 deste edital.

4.5 A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitação e Comissão para Implantação do Regime de Previdência Complementar, criado pelo Decreto nº 743/2022, no dia 02/06/2022.



5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar à Comissão de licitação a documentação relacionada a seguir:

5.2 Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal

5.3.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4 Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual** do Rio Grande do Sul, por meio Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;

5.3.5 Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4 Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: **Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.**



5.4.2 Apresentar-se em condição normal de funcionamento.

“Para isso, deverá comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório; deverá comprovar a publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento; e deverá apresentar o balancete mensal, mais atual, dos planos de benefícios.”

5.4.3 Demais exigências: apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual o percentual mínimo de contribuição para o participante, do plano de benefícios, a ser oferecido ao ente federativo, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 8% será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições, em função do disposto no § 2º do inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1508/20221, de 09/12/2021

6. Da PROPOSTA

- 6.1 Carta Apresentação, datada e assinada pelo dirigente o encaminhamento da proposta, que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial; da proponente, sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, informando a apresentação da documentação,
- 6.2 **Proposta Técnica**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas conforme o anexo I, deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.
- 6.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.4 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 05- documentação para a participação e todos os seus subitens - terá a sua proposta desclassificada.
- 6.5 Serão também desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam uma análise, conforme o anexo I deste Edital, ou conflitantes com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.
- 6.6 Se quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis corridos para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.



- 6.7 Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, ou seja, será vencedora deste processo seletivo a entidade que obtiver maior pontuação, considerando o somatório da pontuação de todos os itens que constam no Anexo I deste Edital.
- 6.8 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto, ou ainda, pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.
- 6.9 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: As hipóteses de empate terão como critério de desempate a oferta de menor taxa de carregamento; persistindo o empate, será considerada como critério de desempate, a menor taxa de administração; e, persistindo ainda o empate, o critério será o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.
- 7. Quanto as demais exigências**
- 7.1 -Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual é o percentual mínimo de contribuição para o participante, do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 8% será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições, em função do disposto na Lei Municipal nº 1508/2021.

a) Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, se comprometendo por toda a responsabilidade, inclusive com os custos necessários, de compatibilidade de sistemas informatizados, utilizados pela conveniada e pelo ente federativo, patrocinador do plano de benefícios de providência complementar.

b) A exigência de aporte inicial será motivo de desclassificação.

8 FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

a.Os documentos relacionados no item 5 poderão ser apresentados impressos ou, preferencialmente, digitalizados e convertidos em arquivo PDF, sendo apresentados, dentro de envelope lacrado, com a Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no subitem 5.5.1.

6.1.1 Deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por tabelionato ou servidor do Município, designado. Os documentos apresentados, que forem extraídos da *internet*, deverão ter a possibilidade de verificar a sua



autenticidade.

- b. No anverso do envelope deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando a Comissão de Licitação.
- c. Os documentos deverão estar dispostos de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.
- d. A Comissão de Licitação e/ou Comissão para Implantação do Regime de Previdência Complementar, criado pelo Decreto nº 743/2022 poderá solicitar à proponente informações, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

9. JULGAMENTO

- a. Será selecionada a entidade que obtiver a maior pontuação conforme critérios do Anexo I.
- b. Caso ocorra empate, será observado o item 5.5.2.7 deste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Seleção e/ou Comissão de Implantação RPC, será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação no site da Prefeitura ou intimação da decisão objeto do recurso, valendo o que ocorrer primeiro.

8.1.1 Os recursos deverão ser apresentados em original para protocolo presencial, dentro do prazo previsto no subitem 8.1, junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município, durante o horário de expediente, que ocorre das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h de segunda a sexta-feira.

b. Havendo a interposição tempestiva do recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias corridos e na forma prevista no subitem 8.1.1.

8.2.1 O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

8.2.2 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto no item 8.1.1.

8.2.3 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.2.4 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão, será irrecorrível.

8.2.5 Os prazos previstos nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos



recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

c. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da Comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro da documentação, serão comunicados aos interessados, sejam proponentes ou não, através do site do Município, sendo este e o e-mail das proponentes os canais de comunicação entre as partes até o encerramento do processo seletivo.

d. As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data de sua publicação.

e. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 8.1.1.

11 DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

a. Em atenção a Nota Técnica apresentamos no Anexo II deste Edital, o contexto da massa de servidores do Município de Cacique Doble/RS, data base Maio/2022.

Este anexo está subdividido em duas partes, sendo a primeira com todos os servidores efetivos com valor de remuneração contribuição previdenciária superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a segunda, com todos os servidores efetivos com valor de remuneração abaixo do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

12 COMISSÃO CRIADA PARA IMPLANTAÇÃO DO RPC

10.1. A Comissão criada pela Decreto nº 743/2022, de 02 de Junho de 2022, é destinada para implementar o regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de Cacique Doble/RS, incluindo participar do processo e julgamento das propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da EFPC.

10.2. Após o recebimento das propostas pelas Comissões poderá ser oportunizado às entidades que apresentaram propostas que as revisem, visando a obtenção de melhores condições econômicas à administração pública, em observância aos princípios da economicidade, transparência e eficiência.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos e condições do Edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

b. Fica designado o foro da cidade de São José do Ouro/RS para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

c. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

d. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

e. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital poderão ser prestados no local indicado no item 04, ou pelo telefone (054) 3352-1244, email: adm@caciquedoble.rs.gov.br.

Cacique Doble/RS, 15 de Junho de 2022.

LUIZ ANGELO DEON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luciane de Fátima Cagnini
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2022**

À

Comissão de Licitação

Ref.: Processo Seletivo Nº 001/2022

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à rua _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores efetivos do Município de Cacique Doble/RS.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. Capacitação Técnica

Fator

a) Experiência da Entidade

I - Informar a média percentual da soma da Rentabilidade Acumulada, por ano, nos últimos 05 anos, de todos os planos disponíveis na entidade fechada de previdência complementar.

Ano	Rentabilidade ao ano (média de todos os planos). A comprovação deverá ser por meio da apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à PREVIC.
-----	---

© Av. Kaingang, 292, Centro, Cacique Doble/RS | CEP 99860-000
✉ adm@caciquedoble.rs.gov.br | compras@caciquedoble.rs.gov.br
☎ (54) 3552-1244 | 🌐 www.caciquedoble.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



2021	
2020	
2019	
2018	
2017	

Soma:

Média:

	Pontuação referente à média apurada da rentabilidade nos últimos cinco anos
Até 10%	05 pontos
De 10,01% a 15%	10 pontos
De 15,01% a 20%	15 pontos
20,01% a 25%	20 pontos
Acima de 25,01%	25 pontos

b) Informar a Rentabilidade Média no período de março/2021 a março/2022:

	Rentabilidade média no período de Agosto de 2020 a Agosto de 2021. A comprovação deverá ser por meio da apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à PREVIC
05/2021 A 05/2022	

	Pontuação referente à média apurada da rentabilidade nos últimos cinco anos
Até 05%	10 pontos
De 5,01% a 7%	20 pontos



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



De 7,01% a 9%	30 pontos
De 9,01% a 11%	40 pontos
Acima de 11,0%	50 pontos

II – Ativo Total da EFPC em 31/12/2021

Ativo (recursos administrados)	Pontuação
até 100 milhões de reais	10
de 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	20
de 500 milhões e um centavo a 02 bilhões de reais	30
de 02 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais	40
Acima de 15 bilhões de reais	50

III Quantitativo de participantes (desconsiderando a população assistida) da EFPC na data de 31/12/2021

Nº de participantes (ativos)	Pontuação
Até 1.000	05
De 1.001 a 2.500	10
De 2.501 a 5.000	15
De 5.001 a 15.000	20
De 15.001 a 30.000	25
Acima de 30.001	30

Fator b) Governança

I	Pontuação
Informar a existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório, autorizado pela Resolução	02



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



CNPC35/2019 (comprovar a existência pelo instrumento de formação). Se comprovar pontua 02 pontos, se não comprovar não pontua.	
--	--

II	Pontuação
Informar a existência de auditoria interna instituída pelo conselho deliberativo para avaliar de maneira independente os controles da EFPC (comprovar a existência pelo instrumento de instituição).	02

III Experiência da Diretoria Executiva	
Anos de Atuação em Previdência Complementar (comprovar com documentos oficiais)	Pontuação
Membro 1	
Membro 2	
Membro 3	
Membro 4	
Membro 5	
Membro 6	
Média	
No cômputo geral será considerada a pontuação média dos membros	

III anos de experiência comprovada (individual para cada membro da Diretoria)	Pontuação
0 a 5 anos	05
5 anos e 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
15 anos e 1 dia a 20 anos	20
Acima de 20 anos	25



IV Experiência da EFPC	
Anos de Experiência	Pontuação
0 a 5 anos	05
5 anos e 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
15 anos e 1 dia a 20 anos	20
acima de 20 anos	25

2. Condições Econômicas da Proposta

I) TAXA DE CARREGAMENTO ATUAL:

I) Taxa de Carregamento Atual	Pontuação
Acima de 7,0%	00
De 5,01% a 7%	05
De 3,01 a 5%	10
De 1,01% a 3%	15
De 0,5% a 1%	20
0% a 0,49%	25

II) Taxa de administração atual:

II) Taxa de Administração Atual	Pontuação
Acima de 0,80%	00
De 0,61% a 0,80%	05
De 0,41% a 0,60%	10
De 0,21% a 0,40%	15
De 0% a 0,20%	20

III) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2021:



III) Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
Acima de 1,49%	00
De 1% a 1,49%	05
De 0,55% a 0,99%	10
De 0,20% a 0,49%	15
Menor que 0,20%	20

IV) Valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao número de população (participantes e assistidos) em 31/12/2020: R\$ _____ (mediante comprovação)

Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
Acima de R\$ 2.000,01	00
De R\$ 1.700,00 a 2.000,00	05
De R\$ 1.400,00 a R\$ 1.699,99	10
De R\$ 1.000,00 a R\$ 1.399,99	15
De R\$ 500,01 a R\$ 999,99	20
Abaixo R\$ 500,00	25

V) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2021: _____ % (mediante comprovação)

Despesas Administrativas/Receita	Pontuação
Acima de 1,49%	00
De 1,0% a 1,49%	05
De 0,7% a 0,99%	15
De 0,4% a 0,69%	20
Abaixo de 0,4%	25



Fator a) Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante: _____

I)Número de benefícios de risco (não programado)	Pontuação
Nenhum benefício	00
De 1 a 2 benefícios	05
Mais de 2 benefícios	10

a.1 - Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;

Fator b) Condições de resgates dos recursos do patrocinador

II)Tempo de vinculação em que é possível resgatar 100%	Pontuação
Acima de 20 anos	00
De 10 a 19 anos	05
Menor que 10 anos	10

III)Tempo de vinculação em que é possível o primeiro resgate do recurso do patrocinador	Pontuação
Acima de 3 anos	00
Até 3 anos	05
Sem carência	10

4. Suporte para a Implantação do Plano

I - Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:



II - Plano de Educação Previdenciária: Listar os **canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano**. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;

Informações Complementares

Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes

Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA _____

Local e data

Assinatura do representante
legal: _____
Nome: _____
Cargo: _____



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II

Massa de servidores do Município de Cacique Doble, data base maio/2022.

Acima do teto do RGPS		Até o teto do RGPS	
Identificação	BaseContribuição	Identificação	BaseContribuição
		238	2.669,25
		617	2.932,59
		1	3.830,18
		937	1.972,75
		329	1.774,94
		253	3.639,72
		514	2.421,88
		953	3.451,62
		214	4.000,63
		767	4.137,60
		110	2.764,75
		168	4.380,30
		5	5.220,06
		93	3.763,61
		117	2.764,75
		809	3.186,80
		861	1.745,14
		410	2.953,79
		56	3.714,17
		300	2.859,91
		220	2.608,04
		743	3.271,51
		729	1.709,57
		627	3.719,12
		232	4.154,76
		684	2.718,15
		492	2.758,93
		870	1.725,81
		930	3.624,20
		460	3.659,89
		1021	1.725,81
		268	2.971,31
		915	3.094,10
		324	3.605,45
		756	2.632,76
		656	2.243,65
		785	2.608,27
		316	1.972,12
		1058	2.276,29
		488	2.174,52
		755	4.742,61
		631	1.993,31



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



		626	1.993,31
		700	2.662,97
		383	5.396,85
		585	5.350,08
		114	3.932,32
		202	2.483,16
		616	74,05
		852	1.972,75
		608	1.983,11
		310	2.311,22
		868	1.898,39
		473	2.497,31
		438	3.193,81
		620	2.083,91
		490	2.283,25
		1023	1.725,81
		632	2.174,52
		728	1.887,33
		1083	2.503,87
		45	2.540,59
		43	3.487,08
		486	1.521,53
		914	1.597,97
		290	1.659,75
		442	2.896,88
		610	3.696,80
		606	3.641,70
		760	2.696,19
		956	1.745,14
		95	3.960,03
		584	2.426,57
		539	2.825,68
		646	1.777,96
		916	2.416,13
		650	2.718,15
		592	2.083,91
		1024	1.812,10
		1060	2.276,29
		897	2.048,63
		609	2.411,73
		825	1.725,81
		496	2.070,97
		877	3.063,20
		587	2.083,91
		389	3.744,47
		85	5.412,21
		35	3.437,34
		334	2.112,99
		102	2.615,31



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



			317	1.972,12
			89	2.764,75
			866	1.725,81
			498	2.283,25
			485	2.973,57
			106	2.540,59
			951	1.725,81
			414	3.461,27
			713	1.914,73
			209	4.011,90
			752	6.513,13
			307	3.605,45
			459	2.796,99
			742	1.659,75
			619	1.846,34
			588	2.536,93
			439	3.139,47
			1087	2.420,44
			36	3.437,34
			735	1.709,57
			244	3.336,56
			918	2.503,94
			485	2.973,57
			106	2.540,59
			951	1.725,81
			414	3.461,27
			713	1.914,73
			209	4.011,90
			752	6.513,13
			307	3.605,45
			459	2.796,99
			742	1.659,75
			619	1.846,34
			588	2.536,93
			439	3.139,47
			1087	2.420,44
			36	3.437,34
			735	1.709,57
			244	3.336,56
			918	2.503,94

Massa atual dos servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Cacique Doble/RS

Acima do teto do RGPS		Até o teto do RGPS	
Identificação	Base contribuição	Identificação	Base contribuição
Av. Kaingang, 292, Centro, Cacique Doble/RS CEP 99860-000		329	
adm@caciquedoble.rs.gov.br compras@caciquedoble.rs.gov.br		1.774,94	
(54) 3552-1244 www.caciquedoble.rs.gov.br			



ANEXO III

MODELO DE CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS,
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACIQUE
DOBLE/RS E (NOME DA ENTIDADE),

Por esse instrumento, de um lado, Município de Cacique Doble/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Kaingang, 292, , Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.600/0001-03 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Angelo DEon, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado PATROCINADOR/CONVENIENTE; e de outro lado, Nome da EFPC), entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediada(endereço), na cidade (nome da cidade)/(UF), CEP: (xxxxx-xx), inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx- xx), neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada ENTIDADE, celebram, de comum acordo, o presente Termo de Convênio de Adesão com respaldo na Lei Municipal nº 1508/2021 e Processo de Seleção nº 001/2022 ao Plano de Benefício administrado pela ENTIDADE, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da adesão do PATROCINADOR/CONVENIENTE ao PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTARES administrado pela ENTIDADE, de ora em diante denominado de PLANO, conforme legislação em vigor.

1.2. O PATROCINADOR/CONVENIENTE manifesta a sua adesão ao PLANO, de caráter previdenciário, o qual será oferecido aos seus servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio, obrigando-se, em decorrência, a cumprir integralmente todos os deveres e responsabilidades que lhe são inerentes, atribuídos pelo respectivo regulamento do referido PLANO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR/CONVENIENTE

2.1 São obrigações do PATROCINADOR/CONVENIENTE:

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta aquiescência, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades indispensáveis a sua operação, nos moldes das normas legais aplicáveis;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus servidores efetivos, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;



- III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;
- IV - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;
- V - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo do participante;
- VI – Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos nesse instrumento e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- VIII - Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração de seus servidores vinculados ao regime de previdência complementar as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las conforme os prazos e condições previstas no regulamento, juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do PLANO e do respectivo Plano de Custeio, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso.
- IX – Manter permanente canal de comunicação com a ENTIDADE, fornecendo as informações cadastrais e financeiras necessárias, bem assim, a identificação dos órgãos responsáveis pelas mesmas, visando a perfeita execução do objeto deste Convênio de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 São obrigações da ENTIDADE:

- I - Administrar o PLANO, no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;
- II - Aceitar a inscrição dos servidores do PATROCINADOR/CONVENIENTE como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;
- III - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;
- IV - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do PATROCINADOR;
- V - Cientificar ao PATROCINADOR/CONVENIENTE de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO, a ela vinculados;
- VI - Receber do PATROCINADOR as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores, conforme o regulamento do PLANO e do Plano de Custeio;



VII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR/CONVENIENTE, relativos ao desempenho do PLANO, especialmente relatórios mensais de investimento e os balancetes, bem como as informações solicitadas.

VIII – Restituir o valor de contribuições vertidas pelo servidor efetivo/participante e patrocinador, no prazo de 30 (trinta) dias, atualizado conforme o regulamento do Plano, no caso de, após a inscrição automática, o servidor formalizar seu desinteresse pelo Plano de Benefícios, em 15 (quinze) dias, contados da inscrição.

IX – Disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO, preferencialmente por meio eletrônico.

X – Estabelecer, juntamente com o PATROCINADOR/CONVENIENTE, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

XI – aplicar os recursos das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam de acordo com a legislação em vigo e com a Política de Investimentos do PLANO; e,

XII – Autorizar, sempre que solicitado, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo PATROCINADOR, com aviso de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA DO PLANO DE BENEFÍCIOS

4.1 É facultada à PATROCINADOR/CONVENIENTE a sua retirada do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1. Não haverá solidariedade entre o PATROCINADOR/CONVENIENTE e quaisquer outros PATROCINADORES E/OU/CONVENIENTES do PLANO.

5.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre o PATROCINADOR/CONVENIENTE em relação a qualquer outro PLANO sob administração da ENTIDADE.

5.3 – A ENTIDADE manterá escrituração própria dos recursos destinados ao PLANO, identificando-os separadamente como determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1 Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2 O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores, bem como, legislação específica aplicável a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente da ENTIDADE e PATROCINADOR/CONVENIENTE e, se necessário, serão submetidas aos órgãos competentes.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE e/ou do PATROCINADOR/CONVENIENTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

8.3 Em caso de desatendimento das normas previstas nesse Edital, no Termo e demais normas aplicáveis pela ENTIDADE ou PATROCINADOR/CONVENIENTE, qualquer das PARTES poderá denunciar o presente Convênio de Adesão, para fins de rescisão, observado em qualquer caso o exercício da ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento vigorará a contar de sua aprovação pelo órgão governamental e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de São José do Ouro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termode Convênio de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as PARTES, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

cacique Doble,RS,_____.

PREFEITO MUNICIPAL